

## MIGRAÇÕES LGBTI: UMA PERSPECTIVA *QUEER* SOBRE A MIGRAÇÃO DE PESSOAS DE GÊNERO E SEXUALIDADES DIVERGENTES

### LGBTI MIGRATIONS: A QUEER PERSPECTIVE ON THE MIGRATION OF PEOPLE WITH DIVERGENT GENDER AND SEXUALITIES

Pedro Lucchetti <sup>1</sup>  
Daniel Urias <sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Migrações LGBTI; Teoria Queer; Direitos Migratórios.

**Keywords:** LGBTI Migrations; Queer Theory; Migratory Rights.

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa analisar como o cenário global de refúgio para pessoas de gênero e sexualidades divergente. Nesse sentido aponta-se a resistência de diversos países de acolher em sua legislação a condição sexual ou de gênero fora dos padrões binários hegemônicos como fatores para a concretização de tais direitos.

O estudo parte da hipótese que a aplicação da teoria queer no direito, sendo que essa se caracteriza como uma tese crítica que partindo da desconstrução de categorias naturalizadas no tecido social nos ideais de sexo, gênero e sexualidade, tal qual suas categorizações com o fito final de questionar também os mecanismos que as justificam.<sup>3</sup> Seria possível ampliar a gama de Direitos Humanos, como o direito à migração, a tais indivíduos de gênero e sexualidade divergentes.

Foi realizada uma pesquisa descritiva sob uma abordagem hipotético dedutiva acerca do tema. Partindo dessa premissa foram analisados trabalhos científicos qualitativamente selecionados que partem de uma perspectiva Queer do Direito Internacional, usando como base teórica para o estudo a obra “Queering international law”, por Dianne Otto<sup>4</sup>.

## DESENVOLVIMENTO

O presente trabalho objetiva entender os direitos migratórios de pessoas LGBTI num esboço global, assim como questionar tal lógica vigente à luz da Teoria Queer como uma maneira de

1 Graduando em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), onde também é pesquisador do Projeto Global Crossings (Cátedra Jean Monnet) e no Grupo de Estudos em Direito Internacional Crítico (DICRI). Foi pesquisador no Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais (NETI-USP) e bolsista de Iniciação científica FAPEMIG.

2 Bacharel da Faculdade de Direito Prof. Jacy de Assis na Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Onde também é pesquisador do Projeto Global Crossings (Cátedra Jean Monnet). Foi pesquisador no Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional (GEPDI-UFU) e no Laboratório de Direitos Humanos (LabDH-UFU). Contato: danielurias31@gmail.com.

3 LLAMAS, Ricardo. Teoría torcida. **Prejuicios y discursos en torno a la “homosexualidad”**. Madrid: Siglo XXI, 1998.

4 OTTO, Dianne (org). **Queering International Law: possibilities, alliances, complicities and risks**. NY: Routledge, 2017.

controle social<sup>5</sup> que acaba por negar direitos migratórios consolidados no ordenamento internacional, à determinados grupos sociais.

Na década de 1980, Austrália e Canadá pioneiramente abriram as portas à imigração de parceiros do mesmo sexo de seus cidadãos. Atualmente, aproximadamente 20 nações reconhecem os direitos de imigração para casais de nacionalidades diferentes do mesmo sexo, desde que pelo menos um dos parceiros seja cidadão.<sup>6</sup>

Continuamente, em 2002, as orientações do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) fizeram uma declaração explícita ao afirmar que a orientação sexual deve ser reconhecida como um critério de “pertencimento a um grupo social específico”. Isso, por sua vez, estabeleceu uma base legítima para solicitações de proteção contra perseguição, de acordo com os princípios da Convenção dos Refugiados.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que mesmo com os avanços alcançados, a aceitação das solicitações de asilo por parte de indivíduos LGBTI ainda é um desafio em muitos países. Durante as décadas seguintes, casais lésbicos e gays continuaram a enfrentar obstáculos substanciais no processo de imigração, principalmente devido à impossibilidade de casamento entre pessoas do mesmo sexo e à ausência de reconhecimento legal de suas famílias.<sup>7</sup>

Dessa forma, a aplicação dos preceitos da Teoria Queer para a construção de um direito verdadeiramente humano e não baseado em critérios de gênero ou sexualidade seria viável para aumentar a gama dos direitos de tais indivíduos.

## REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith. Problemas de gênero. Feminismo e subversão de identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 39.

FERNANDEZ, Bina. Queer border crossers: pragmatic complicities, indiscretions and subversions. In: OTTO, Dianne (org). *Queering International Law: possibilities, alliances, complicities and risks*. NY: Routledge, 2017, p 193-212.

LLAMAS, Ricardo. Teoría torcida. Prejuicios y discursos en torno a la “homosexualidad”. Madrid: Siglo XXI, 1998.

OTTO, Dianne (org). *Queering International Law: possibilities, alliances, complicities and risks*. NY: Routledge, 2017.

---

5 BUTLER, Judith. Problemas de gênero. **Feminismo e subversão de identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 39.

6 FERNANDEZ, Bina. Queer border crossers: pragmatic complicities, indiscretions and subversions. In: OTTO, Dianne (org). **Queering International Law: possibilities, alliances, complicities and risks**. NY: Routledge, 2017, p 193-212.

7 FERNANDEZ, Bina. Queer border crossers: pragmatic complicities, indiscretions and subversions. In: OTTO, Dianne (org). **Queering International Law: possibilities, alliances, complicities and risks**. NY: Routledge, 2017, p 193-212.